



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 273/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 14:10
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020

Dispõe sobre a utilização do espaço físico das escolas da rede estadual para a realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, grupos culturais e desportivos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Alagoas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As escolas da rede estadual que dispõem de edificações destinadas a atividades recreativas e culturais poderão ceder o espaço correspondente para a realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, grupos culturais e desportivos, nos períodos de recesso escolar, finais de semana e feriados.

§ 1º A utilização destes espaços será concedida mediante autorização da Direção Escolar, em apreciação de requerimento apresentado pela quadrilha junina, grupo cultural ou desportivo interessado, que comprove a sua personalidade jurídica e observe os aspectos de segurança do ambiente escolar.

§ 2º Para fins de comprovação de sua existência e responsabilização perante a unidade de ensino, será exigida a apresentação de portfólio e indicação do responsável aos grupos que não possuem personalidade jurídica.

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Art. 2º. Os interessados no uso dos espaços mencionados no artigo anterior devem atender às seguintes condições:

I - sujeitar-se às normas estabelecidas pela Direção Escolar;

II - responsabilizar-se pela preservação física do espaço cedido;

III - garantir a segurança dos participantes;

IV - portar-se com lisura e decoro;

V - assinar termo de responsabilidade;

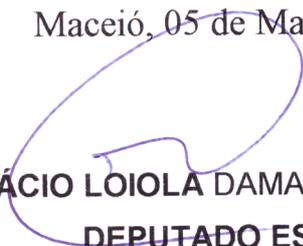
VI - proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas serão coordenadas pela diretoria da quadrilha junina, grupo cultural ou desportivo requerente, que assumirá plena responsabilidade sobre os participantes.

Art. 4º. O acesso às escolas deve se dar em horário oportuno, previamente estabelecido pela Direção Escolar, nos períodos de recesso escolar, fins de semana e feriados, preservados o calendário letivo, as atividades pedagógicas e os eventos escolares.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 05 de Março de 2020.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

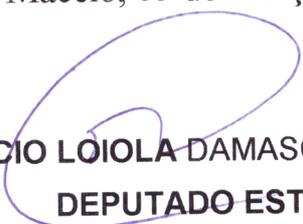
JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem caráter educacional-cultural. Pois, surge, com a finalidade de resgatar e incentivar o folclore e a cultura do Estado de Alagoas, por meio da utilização dos espaços físicos das escolas da rede estadual para a realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, eventos culturais e esportivos.

O mesmo também atenta para algumas condicionantes no que se refere à disponibilidade do espaço educacional para a promoção de eventos culturais e esportivos. Os espaços das escolas somente podem ser liberados, conforme as seguintes normas: sujeitar-se às normas estabelecidas pela Direção Escolar; responsabilizar-se pela preservação física do espaço cedido; garantir a segurança dos participantes; portar com lisura e decoro; assinar termo de responsabilidade; proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes.

Tais cuidados visam a zelar lisura e manutenção do patrimônio público garantindo a existência do espaço para objetivo maior: garantir o ensino e o acesso ao conhecimento à comunidade estudantil.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 05 de Março de 2020.


**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL**